



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 164/2018

Data: 25/07/2018

Ex.^{mo} Senhor
Ministro da Educação
Ministério da Educação
Av. Infante Santo, nº2
1350-178 Lisboa

C/C: Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Educação; Senhor Secretário de Estado da Educação;

Assunto: Quórum das reuniões de conselho de turma

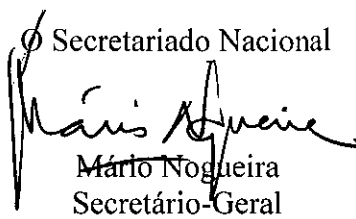
Senhor Ministro,

Em informação enviada aos diretores das escolas e dos agrupamentos na passada sexta-feira, dia 20, a DGEstE afirma que o quórum das reuniões de conselho de turma para efeitos de avaliação dos alunos é definido pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo (CPA). Reiterando esta afirmação, a DGEstE/ME desvaloriza estas reuniões, não reconhecendo a sua natureza pedagógica e conferindo-lhes uma caráter meramente administrativo.

Para além dessa desvalorização, a informação dada pela DGEstE é ilegal, pois existem normativos próprios, tanto para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, como para o ensino secundário, relativos ao quórum destas reuniões, que impõem a presença de todos os membros do conselho de turma, salvo quando se trate de ausências prolongadas, superiores a 48 horas, não relevando para esse efeito a adesão a greve.

Já em momento anterior, a FENPROF contestou informação semelhante da DGEstE, veiculada através de nota informativa datada de 11 de junho. Entende a FENPROF, mais uma vez, que a informação enviada às direções das escolas e agrupamentos deverá ser corrigida, sob pena de ser o próprio Ministério da Educação não só a desrespeitar a lei, como a natureza da atividade pedagógica dos docentes.

Com os melhores cumprimentos,

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral